

**INDICAÇÃO Nº 037/2014**

**AUTOR: VEREADOR RICARDO DE JESUS**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE ISENÇÃO DE COBRANÇA DE IMPOSTOS A VENDEDORES AMBULANTES DURANTES FESTAS POPULARES COMO A DO CAFÉ CONILON.**

O Vereador que subscreve a presente, considerando a relevância das reivindicações que recebeu da população do Distrito de Monte Pascoal, na forma regimental **INDICA** à Mesa que, após ouvido o Plenário, seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de determinar ao órgão competente da Prefeitura Municipal **sugere Projeto de Lei que disponha sobre isenção de cobrança de impostos a vendedores ambulantes durante as festas populares, como a do Café Conilon.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Nossa sugestão é para o Chefe do Executivo encaminhe a esta Casa projeto de lei prevendo a isenção de pagamentos de taxas por vendedores ambulantes residentes em Itabela no período de festas populares, como Festa do Café, Festa da Cidade, São João e outras.

Essa iniciativa tem como meta incentivar e valorizar as atividades dos comerciantes ambulantes residente em Itabela, de forma a se configurar numa barreira de proteção à nossa economia.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 04 de setembro de 2014.

**RICARDO DE JESUS**

Vereador